



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA CINCO DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

----- Aos cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e onze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, Alexandra Filipe de Sá, António Olímpio da Silva Moreira, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião; e o jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha.-----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 9:30 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

----- A Sra. Vereadora Piedade solicitou informação sobre o facto da fonte do Jardim não estar a funcionar.-----

----- Deliberado por unanimidade, remeter este assunto ao DTOSU para responder/esclarecer. -----

----- O Sr. Vereador António Salgado questionou o facto de metade da população da Macieirinha estar sem água.-----

----- O Sr. Vice-Presidente referiu desconhecer a situação, ninguém lhe comunicou, no entanto vai indagar o assunto. -----

----- A Sra. Vereadora Alexandra informou que estará de férias de 8 a 12 de Agosto e que de 2 a 4 também se encontrou de férias. -----

----- A Sr. Vereadora Piedade solicitou esclarecimentos sobre a alegada ocupação de espaço na Foz do Sabor, por pessoas de etnia cigana.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- O Sr. Vereador Moreira informou que a situação da Foz do Sabor está a ser resolvida. -----

----- O Sr. Vice-Presidente esclareceu sobre a limpeza, após as chuvas e ainda sobre o papel das forças de segurança, nesta matéria. -----

----- O Sr. Vereador Nuno Gonçalves informou sobre uma situação ocorrida na Foz do Sabor, na passada quarta-feira à noite.-----

----- O Sr. Vereador Moreira esclareceu quais as obrigações do concessionário da Foz do Sabor. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foram presentes para aprovação as actas números, 13, 14 e 15 realizadas nos dias 17/06/2011, 01/07/2011 e 15/07/2011 respectivamente, das quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **Foi analisada a acta n.º 13 e deliberado por unanimidade dos membros presentes que deverá ser presente à próxima reunião devidamente corrigida em conformidade com as alterações introduzidas. -**

----- **A Câmara Municipal deliberou ainda por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar as actas n.ºs 14 e 15 para a próxima reunião. ---**

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----

----- ENVIO DE CONVITE PARA XXVI FESTIVAL “Ó FORCÃO RAPAZES” : Presente o ofício de 29 de Julho de 2011, sobre o envio de convite para o XXVI Festival “Ó Forcão Rapazes”, a realizar dia 20 de Agosto na Praça de Touros de Aldeia da Ponte. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e agradecer o convite. -----**

----- ESTUDO RELATIVO AO SERVIÇO DE URGÊNCIA BÁSICA (SUB):-----

----- **Foi tomado conhecimento de uma reunião a realizar na próxima quarta-feira, pelas 11 horas. -----**

----- **ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA:** -----

----- NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE NA SOCIEDADE DE GESTÃO HOTELEIRA DO DOURO SUPERIOR: -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- O Sr. Presidente informou sobre a sua saída enquanto representante da Câmara Municipal na Sociedade de Gestão Hoteleira do Douro Superior. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, nomear como representante da Câmara o Chefe da DOOP, coadjuvado pela Chefe da DAF.** -----

----- O Sr. Vice-Presidente ficou a presidir a reunião. -----

----- **GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA:** -----

----- ALTERAÇÃO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO: Presente um ofício da GNR de Torre de Moncorvo, a solicitar arranjo e alargamento no Parque em frente ao Quartel. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter aos serviços para estudo de solução.** -----

----- AUTOCARRO MUNICIPAL – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente um ofício do Grupo Desportivo de Moncorvo, a solicitar cedência para deslocação com a equipa de seniores em alguns jogos de preparação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Vereador Moreira.** --

----- AUTOCARRO MUNICIPAL: Presente um ofício da Comissão de Festas de Santa Luzia, Freguesia de Larinho, a solicitar transporte da banda do Felgar nos dias 27 e 28 de Agosto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- **ADITAMENTO:** -----

----- NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER NA PRAIA FLUVIAL DA FOZ DO SABOR: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar as normas com as alterações introduzidas.** --

----- **O Sr. Vereador Nuno congratula pela elaboração das normas.** -----

----- O Sr. Presidente entrou na reunião. -----

----- **GABINETE DA VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- PEDIDO DE REFEITÓRIO E ESPAÇO ENVOLVENTE DA ESCOLA DE CABANAS DE BAIXO: Presente uma carta de Maria Helena Nogueira Jacob Ferreira a solicitar a cedência do refeitório e espaço envolvente da Escola de Cabanas de Baixo, para o dia 18 de Setembro, para uma Eucaristia dos Crismas e almoço comunitário. Informação n.º 46/2011, sobre o assunto em epígrafe, propondo autorizar a cedência e limpeza no final do evento, da responsabilidade da requerente. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- LICENÇA DESPECIAL DE RUIDO – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE FELGAR – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO: Presente um requerimento da União Desportiva do Felgar, a solicitar licença especial de ruído para os dias 30 e 31 de Julho de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE AÇOREIRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente um requerimento da Associação Recreativa e Cultural de Açoreira, a solicitar licença especial de ruído nos dias 5 e 6 de Agosto de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- LICENÇA ESPECIAL DE RUIDO – CAFÉ RESTAURANTE “AS PISCINAS” - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente um requerimento do Café Restaurante “As Piscinas”, a solicitar licença especial de ruído nos dias 20 e 21 de Agosto de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO PRIVADO – UNIÃO DESPORTIVA DO FELGAR – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente um



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

requerimento da União Desportiva do Felgar, a solicitar licença para os dias 30 e 31 de Julho de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- LICENÇA DE FESTA TRADICIONAL, EM JUNQUEIRA, FREGUESIA DE ADEGANHA – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente um requerimento de Ambrósio Miguel Rainha Venera, a solicitar licença para a realização de festa tradicional para os dias 5 e 6 de Agosto de 2011. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.** -----

----- **DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS:** -----

----- RESIDUOS DO NORDESTE: Presente o ofício n.º 472, validação de quantidades a facturar aos Municípios. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- MUNICIPIO, E.M.S.A: Presente o ofício n.º 8732, sobre Plano de Formação para o 2.º semestre. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e não contratualizar.**-----

----- EXECUÇÃO DE MURO DE VEDAÇÃO – ISOLAMENTO DE FONTE DE RUIDO: - Presente a informação n.º 227/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Deslocou-se o Sr. Feijó (Carviplantas) aos serviços, referindo que, ao executar-se o muro segundo o alinhamento previsto (conforme fotografia em anexo), uma parte do coberto não vai de encontro do muro, pelo que ao chover, aquela zona fica molhada. -----

----- Face ao exposto analisou-se a cobertura existente e verifica-se que esta possui caleiras PVC pelo que em caso de chuva a água escorre pelo tubo de queda. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- Em relação à fracção que ficará sem cobertura, as águas da chuva caem no solo e drenam naturalmente como antigamente acontecia, podendo executar-se uma valeta revestida para encaminhar as águas para fora do limite do coberto. -----

----- No caso de se pretender prolongar a cobertura existente, conforme foi solicitado pelo Sr. José Feijó, considera-se que a estrutura existente é deficiente e necessita de se ser revista e reforçada na sua totalidade, precisando para tal, de um projecto de especialidade executado por técnico habilitado. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião. -----**

----- ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA A QUINTA DE LAMELAS – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO POR PREJUÍZOS – ABILIO FERNANDO BENTO: Presente a informação n.º 232/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente ao assunto em título cumpre-me informar o seguinte: -----

----- As águas que passam na propriedade do Sr. Fernando Bento são provenientes da drenagem da EN 220, estas águas há muito tempo que tinham um caudal diminuto pois espalhavam-se ao longo do caminho que existe por baixo da EN 220 drenando em praticamente toda a sua extensão, não passando por um ponto específico. -----

----- Com as obras executadas pelas Estradas de Portugal, os aquedutos existentes no local (2) foram limpos o que provocou um aumento significativo do caudal e por conseguinte a intransitabilidade do caminho. -----

----- Face a este problema o Município arranhou o caminho e realizou uma valeta para que as águas não se espalhassem no mesmo, esta valeta drena para o ponto mais baixo do caminho e entra nesse ponto na propriedade e em consequência, os prejuízos reclamados. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- Esta situação entretanto está em vias de resolução pois estão a decorrer os trabalhos de instalação de um colector, que irá encaminhar as águas espalhadas para uma linha de água a jusante da propriedade. -----

----- Dado que o Município não possui nos seus quadros, técnicos com competência nesta área, foi solicitado à Associação de Agricultores de Trás-Os-Montes que procedesse à avaliação dos prejuízos causados pelas águas pluviais. -----

----- Da avaliação efectuada resulta um valor de 3.500€, valor este mais baixo que o reclamado pelo proprietário (5.050€). -----

----- Face ao exposto e caso a Câmara Municipal assim o entenda sou do parecer que poderá ser paga a indemnização no montante de 3.500€ ao Sr. Abílio Fernando Bento, pelos prejuízos causados, em três tranches mensais de 1.500€ + 1.000€ + 1.000€. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a proposta.** -----

----- PROJECTO REDES NOVA GERAÇÃO – PROJECTO DE CONSTRUÇÃO DA REDE PRIMÁRIA (BACKBONE) DE COMUNICAÇÕES DE ALTA VELOCIDADE PARA O CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 233/2011/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- Em 22 de Junho de 2011 foi realizada uma reunião na Câmara Municipal com vista à apresentação do ante-projecto relativo à construção do ramal principal de fibra óptica no Concelho de Torre de Moncorvo. Nesta reunião estiveram presentes, por parte do Município o Sr. Vice-Presidente Eng. José Aires e o Director do DTOSU, por parte da DSTELECOM (empresa concessionária) o Sr. Augusto Caldeira acompanhado pelo Eng. Albino Silva da empresa Eurico Ferreira ( projecto e construção). -----

----- Foi feita a apresentação do projecto que irá ser executado em duas fases. Na primeira fase será executada a rede principal que irá atravessar o concelho (vem de Foz Coa, entra no Pocinho sai na Macieirinha e segue para



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

Freixo/Mogadouro/Miranda), na segunda fase será executada a rede secundária de distribuição. -----

----- Este cabo, vai ser instalado em infra-estruturas ( postes) da EDP nos locais onde existem e onde não existem prevê-se a instalação de postes novos, sendo em alguns casos o cabo será enterrado. -----

----- Analisado o traçado previa-se a colocação de imensos postes nomeadamente desde a saída de Moncorvo até à Macieirinha e ao longo da EN 220, o que em nosso entender não era uma solução satisfatória pelo seu impacto visual. -----

----- O Sr. Vice-Presidente sugeriu a utilização da plataforma da Ecopista desde a Passagem de nível das Aveleiras até à macieirinha passando o cabo a estar enterrado em mais de 2 terços do seu percurso no território do Concelho.

----- No dia 15 de Julho foi realizada nova reunião onde estiveram presentes os mesmos intervenientes e foi apresentada a solução final de projecto. -----

----- Nesta solução já foi contemplada passagem do cabo subterrâneo no troço da ecopista indicado. -----

----- Foi ainda solicitada a cedência dos resultados provisórios dos Censos 2011, de forma a verificar o grau de serviço a prestar (deve ser de 50% da população do Concelho), bem como a localização de um POP (equipamento em contentor) a instalar na Macieirinha (esta situação está a ser verificada pelos serviços, nomeadamente se o terreno indicado é público). -----

----- Assim e face ao exposto, somos do parecer que o projecto apresentado pode ser aprovado e caso o terreno indicado ser público, ser autorizada a instalação do referido POP no local. -----

----- Quanto à questão dos Censos, não sei se já existem resultados provisórios por freguesia, porque os nacionais já existem e estão disponibilizados no site do INE. -----

----- **Pelo Sr. Presidente é proposto que o projecto venha a reunião de Câmara, esclarecendo a execução, com as duas soluções, a aérea e a subterrânea.** -----





MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----

----- APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR – REPARAÇÃO DA EM 611 – PORTELA/ADEGANHA. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- SERRA DO REBOREDO, TURISMO RURAL, LDA. – AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE TURISMO EM ESPAÇO RURAL, SITO NA QUINTA DA JUDITE, FREGUESIA DE LARINHO, CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 458/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- Relativamente ao assunto referido em título, cumpre-me informar, que o processo n.º 16/10 em nome de **Serra do Reboredo – Turismo Rural, Lda.** caducou, uma vez que o prazo estabelecido para entrega dos projectos das especialidades, conforme o n.º 4, do art.º 20.º, do Dec.-Lei n.º 26/2010 de 30 de Março, findou em 24-11-2010, estando também terminado o período de suspensão (6 meses) em 24-05-2011, conforme o n.º 6, do art.º acima mencionado. -----

----- Assim, proponho que a Câmara Municipal determine a caducidade. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- BERNARDINO ANTÓNIO FEVEREIRO – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, SITO NA FREGUESIA DE FELGUEIRAS, CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO – ASSUNTO ADIADO DA REUNIÃO DE 29/07/2011: Presente a informação n.º 277/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- Solicitação: -----

----- ENQUADRAMENTO : -----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 25/03/2011, verificou-se: -----

----- i. *O estabelecimento está a funcionar sem cumprir com os requisitos nos princípios do sistema HACCP*"; -----

----- ii. *“Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta, não tem condições higio-sanitárias para exercer tal actividade”*; -----

----- 2 - O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamentos dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4 - No que diz respeito às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. -----

----- 5 - Em relação aos outros aspectos citados, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----

----- 6 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----

----- JORGE HUMBERTO DE CASTRO GOUVEIA, SITO NA FREGUESIA DE



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

CARDANHA, CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO – ASSUNTO ADIADO  
DA REUNIÃO DE 29/07/2011: Presente a informação n.º 279/2011/DOOP,  
sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao  
estabelecimento acima referido no dia 28/03/2011, verificou-se: -----

----- i. *“Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta, não tem  
condições higio-sanitárias para exercer tal actividade”*; -----

----- 2 - O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo  
de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a  
higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e  
segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos,  
ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais  
são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são  
fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a  
fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à  
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das  
competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico  
da Urbanização e da Edificação. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

-----4-Relativamente às competências da Câmara Municipal, o  
estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. -----

----- 5 - Em relação aos outros aspectos citados, e caso o executivo assim o  
entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e  
Económica. -----

----- 6 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade de votos dos  
membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- CASA DO BENFICA DE CARVIÇAIS – LICENÇA DE UTILIZAÇÃO ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO FREGUESIA DE CARVIÇAIS, CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO – ASSUNTO ADIADO DA REUNIÃO DE 29/07/2011: Presente a informação n.º 421/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO / ENQUADRAMENTO-----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 30/05/2011, verificou-se: -----

----- *i. “O estabelecimento possui alvará para a actividade de café e está a ser desenvolvida actividade de restauração”.* -----

----- 2 - O Decreto-Lei nº 234/2007 de 19 de Junho, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas e o Decreto Regulamentar nº 20/2008 de 27 de Novembro, estabelece os requisitos relativos às instalações dos estabelecimentos, o seu funcionamento e a sua classificação. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 20º do mesmo decreto-lei, compete a ASAE a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nos diplomas mencionados no n.º 2, sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4 - Relativamente às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a café. -----

----- 5 - Em relação a outros aspectos, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----

----- 6 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara .** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA DE SÁ RIBEIRO E HENRIQUE FERNANDO TRIGO – DESTAQUE DE UMA PARCELA DE TERRENO DENTRO DO PERIMETRO URBANO, FREGUESIA DE LOUSA E CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 465/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO: -----

----- 1 - Os requerentes pretendem que lhe seja emitida certidão de destaque de parcela, com dispensa de licenciamento nos termos do n.º 4 art. 6º do Dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - A parcela objecto de destaque situa-se no perímetro urbano no lugar da Canelha na freguesia da Louisa. -----

----- 3 - Os requerentes demonstram ser proprietários da parcela, sendo que cada um possui ½ da parcela. -----

----- 4 - A parcela total possui uma área de 1.711 m<sup>2</sup>, sendo que as parcelas resultantes A e B irão possuir 917 m<sup>2</sup> e 794 m<sup>2</sup> respectivamente. -----

----- 5 - As parcelas resultantes do destaque confrontam com via pública. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6 - Face ao acima exposto propõem-se o deferimento da solicitação e consequente emissão da certidão de destaque. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- JOÃO JOSÉ D'ALMEIDA – OBRA DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ARRUMOS E GARAGEM, SITO NA FREGUESIA DE LOUSA, CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 455/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- 1 - O requerente, apresenta os elementos solicitados no ofício 2245 relativamente aos projectos de especialidades da obra de reconstrução e ampliação de um edifício destinado a arrumos e garagem cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 06-05-2011. -----

**----- ENQUADRAMENTO -----**

----- 2 - Por análise ao processo verifica-se agora que o mesmo se encontra devidamente instruído. -----

----- 3 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da licença de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 4 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 5 - O processo encontra-se acompanhado de pedido de isenção de ocupação de via pública. -----

----- 6 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80-A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 7 - Face ao exposto, propõe-se o licenciamento de obras, com a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Taxa Municipal de Urbanização (TMU)**, cujo valor é de **1.166,67€.** -----

----- 8 - Propõem-se ainda a notificação do requerente dos pontos n.º 3 e 6. ---

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO DIVINO SANTO CRISTO - CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA, SITO NO BAIRRO DE SANTO CRISTO, EM TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 4581/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal, lhe aprove o projecto de Arquitectura referente á obra de construção de uma capela. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - No ofício 0032 datado a 25-01-2010, foi notificado o requerente que esta Câmara Municipal em reunião realizada no dia 21-01-2010, deliberou por unanimidade aprovar o projecto de Arquitectura, devendo para isso apresentar no prazo de 6 meses todos os projectos de especialidades necessários. -----

----- 3- Sendo que o requerente não apresentou os projectos de especialidades, conforme o n.º 4 e n.º 6 do art.º 20 do dec. - lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção actual conferida pelo Dec. - lei n.º 26/2010 de 30 de Março, foi o requerente notificado por intermédio do ofício 672 datado 07-02-2011 da caducidade do processo. -----

----- 4 - Veio o requerente por intermédio de carta datada a 03-03-2011 solicitar a reapreciação do projecto. -----

----- 5 - No ofício 1557 datado a 11-05-2011, informou-se o requerente que o pedido não se encontrava devidamente instruído, dado que o prazo de validade, da calendarização de execução de obra, estimativa do custo total das obras, termos de responsabilidade subscritos pelos técnicos responsáveis pelos projectos, termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos e prova de validade de inscrição dos técnicos responsáveis pelos projectos nas respectivas associações públicas de natureza profissional, encontrava-se caducada. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- 6 - Vêm agora o requerente apresentar os elementos solicitados, à excepção do termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projectos, que descrimine e ateste a compatibilidade entre eles. -----

----- 7 - No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, foi solicitado ao Delegado de Saúde Concelhio, a confirmação a esta data do parecer anteriormente emitido, tendo o Delegado de Saúde Concelhio confirmado o parecer anteriormente emitido, merecendo aprovação. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 8 - Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação de forma condicionada à apresentação do elemento em falta mencionado no ponto n.º 6.

----- 9 - Propõem-se ainda a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes: -----

----- 10 - A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 11 - Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 12 - Dado que se trata de um espaço destinado a reuniões públicas e serviços religiosos, deverá ainda ser entregue projecto de segurança contra incêndios, em triplicado para remeter à Autoridade Nacional de Protecção civil para apreciação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ISABEL MARIA JANEIRO SERRA PEDRO - ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, SITO NA FREGUESIA DE CARVIÇAIS





**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

E CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 461/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - A requerente, apresenta os projectos de especialidades da obra de alteração e ampliação de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 20/05/2011. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O projecto de arquitectura foi aprovado de forma condicionada à apresentação da ficha de elementos estatísticos devidamente preenchida, constata-se que a requerente não apresenta juntamente com os projectos de especialidades a ficha de elementos estatísticos devidamente preenchida. -----

----- 3 - Por análise ao processo verifica-se ainda que não cumpre o disposto no n.º 5 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, visto que não foram entregues todos os projectos de especialidade necessários, nomeadamente os seguintes: -----

----- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

----- b) Ficha electrotécnica visada pela EDP, ou recibo que comprove fornecimento actualizado ou pedido de viabilidade; -----

----- c) Projecto de instalação de gás, ou o pedido de isenção, nos termos do n.º 2 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 521/99 de 10 de Dezembro, assinado pela requerente. -----

----- d) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

----- e) Projecto de águas pluviais; -----

----- f) No estudo de comportamento térmico, o comprovativo da inscrição em associação pública de natureza profissional da autora do projecto, encontra-se ilegível, pelo que deverá ser apresentado um novo comprovativo. -----

----- g) Projecto acústico; -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- h) Plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 60.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Regulamento n.º 432/2010 (2.ª série) a 12 de Maio, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- i) Ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, ao abrigo do art.º 11º do Decreto-Lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino, nos termos do modelo constante do anexo II do mesmo decreto-lei. ----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4 - Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação, propõem-se ainda a notificação da requerente dos pontos n.º 2 e 3, devendo o município no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 26/2010 de 30 de Março -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- FRANCISCO MANUEL MARTINS – REMODELAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NA FREGUESIA DE ADEGANHA E CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 463/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1 - O requerente, apresenta os elementos solicitados no ofício 1560 datado a 11-05-2011, relativamente aos projectos de especialidades referentes á obra de alteração de uma habitação unifamiliar cujo projecto de arquitectura foi aprovado, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal, a 29-12-2010. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- 2 - No ofício anteriormente referido foi solicitado ao requerente as peças desenhadas do projecto de condicionamento acústico, ficha electrotécnica visada pela EDP, projecto de instalação de gás ou pedido de isenção, projecto de instalação telefónicas e de telecomunicações, declaração de conformidade regulamentar referente ao estudo de comportamento térmico, rectificação do plano de ocupação de via pública e rectificação dos projectos de instalações hidráulicas (distribuição de água, recolha de esgotos domésticos e recolha de águas pluviais). -----

----- 3 - Por análise aos elementos entregues, constata-se que não foi entregue o projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4 - Face ao acima exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação e a notificação do requerente do ponto n.º 3 da presente informação solicitando o elemento em falta, devendo o munícipe no prazo de 15 dias corrigir ou completar o pedido, para cumprimento do disposto nos pontos n.º 3 do art. 11º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CAPTMAD – COOPERATIVA AGRICOLA DE PRODUTORES DE AMÊNDOA DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, FREGUESIA DE LARINHO E CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO : Presente a informação n.º 471/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - Através de ofício nº 2460 datado de 19/10/2010 (anexo) foi notificada a requerente da intenção de indeferir a sua pretensão. -----

----- 2 – O não deferimento foi decidido por deliberação de 15/10/2010 em resultado do conteúdo da informação nº 514/2010/DOOP (anexa) -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

-----3 – Como até á presente data não veio a requerente acrescentar qualquer novo elemento que contrarie a decisão proferida proponho o indeferimento e arquivamento do processo. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião, considerando a contradição entre a proposta e o ponto 3. -----**

----- JOSÉ MANUEL MOREIRAS - LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, FREGUESIA DE CARDANHA E CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 278/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 28/03/2011, verificou-se: -----

----- i. *“Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta, não tem condições higio-sanitárias para exercer tal actividade”;* -----

----- ii. *“Existe ligação directa entre o estabelecimento e a habitação”* -----

----- 2 - O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- 4 - Em deslocação ao local, verificou-se a existência de ligação directa entre o estabelecimento e a habitação, tal como se observa nas fotos em anexo. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Relativamente às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. No que diz respeito ao ponto quatro deve o proprietário ser notificado para no prazo de 30 dias proceder ao encerramento da ligação com a habitação. -----

----- 6 - Em relação aos outros aspectos citados, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----

----- 7 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----

----- CARLOS ALBERTO FERNANDES MATIAS - LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, SITO NA FREGUESIA DE FELGAR E CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 280/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 14/03/2011, verificou-se: -----

----- i. *“Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta, não tem condições higio-sanitárias para exercer tal actividade”;* -----

----- ii. *“Existe comunicação directa entre o estabelecimento e a habitação”* -----

----- 2 - O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4 - Relativamente às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a comércio. -----

----- 6 - Em relação aos outros aspectos citados, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----

----- 7 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----

----- MARIA LIDIA BERNARDO - LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NA FREGUESIA DE FELGAR E CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 443/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 07/07/2011, verificou-se: -----

----- i. *O estabelecimento com área > 100 m2, é constituído por espaço destinado a café, 2 instalações sanitárias, uma copa, zonas de arrumos e uma zona de jogos*”; -----

----- ii. *“O estabelecimento tem boa iluminação e ventilação natural”*; -----

----- iii. *“Existe comunicação directa entre o estabelecimento e a habitação”*; ---

----- iv. *“No estabelecimento não é permitido fumar”*.-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- 2 - O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 20º do mesmo decreto-lei, compete a ASAE a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nos diplomas mencionados no n.º 2, sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- 4 - Em deslocação ao local, verificou-se a existência de ligação directa entre o estabelecimento e a habitação, tal como se observa nas fotos em anexo. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

-----5- Relativamente às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a café. No que diz respeito ao ponto quatro deve o proprietário ser notificado para no prazo de 30 dias proceder ao encerramento da ligação com a habitação. -----

----- 6 - Em relação a outros aspectos, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----

----- 7 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----

----- CÂNDIDA DE JESUS FERREIRA - LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO DE BEBIDAS, SITO NA FREGUESIA DE FELGAR E CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 444/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 07/07/2011, verificou-se: -----

----- i. “ O estabelecimento com área > 100 m<sup>2</sup>, é constituído por espaço destinado a café, 2 instalações sanitárias, uma copa, zonas de arrumos e uma zona de jogos”; -----

----- ii. “O estabelecimento tem boa iluminação e ventilação natural”; -----

----- iii. “Existe comunicação directa entre o estabelecimento e a habitação”; ---

----- iv. No estabelecimento não é permitido fumar”. -----

----- 2 - O Decreto-Lei nº 234/2007 de 19 de Junho, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a instalação, modificação, exploração e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas e o Decreto Regulamentar nº 20/2008 de 27 de Novembro, estabelece os requisitos relativos às instalações dos estabelecimentos, o seu funcionamento e a sua classificação. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 20º do mesmo decreto-lei, compete a ASAE a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas nos diplomas mencionados no n.º 2, sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- 4 - Em deslocação ao local, verificou-se a existência de ligação directa entre o estabelecimento e a habitação, tal como se observa nas fotos em anexo. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Relativamente às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a café. No que diz respeito ao ponto quatro deve o proprietário ser notificado para no prazo de 30 dias proceder ao encerramento da ligação com a habitação. -----

----- 6 - Em relação a outros aspectos, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----





MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- 7 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde.-----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar adiar para a próxima reunião de Câmara.**

----- GEORGINA DO AMPARO GOUVEIA - LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, SITO NA FREGUESIA DE MÓS E CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 459/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 31/05/2011, verificou-se: -----

----- i. “ O Estabelecimento está a funcionar sem cumprir com os requisitos nos princípios do sistema HACCP”; -----

----- ii. “Existe comunicação directa entre o estabelecimento comercial e a habitação” -----

----- 2 - O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- 4 - Em deslocação ao local, verificou-se a existência de ligação directa entre o estabelecimento e a habitação, tal como se observa nas fotos em anexo. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Relativamente às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a Mercearia. -----

----- 6 - Em relação aos outros aspectos citados, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----

----- 7 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----

----- MARIA DA GRAÇA FERNANDES DA COSTA - LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO DE MERCEARIA, SITO NA FREGUESIA DE CASTEDO E CONCELHO DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 460/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Solicitação: -----

----- 1 - O Delegado de Saúde vem informar, que após vistoria ao estabelecimento acima referido no dia 26/04/2011, verificou-se: -----

----- i. *“Vendem carne fresca sem rotulagem e indevidamente exposta, não tem condições higio-sanitárias para exercer tal actividade”*; -----

----- 2 - O Decreto-Lei n.º 259/2007 de 17 de Julho, veio simplificar o processo de licenciamento dos estabelecimentos de comércio alimentar, podendo a higiene e segurança alimentar e a prevenção de riscos para a saúde e segurança das pessoas decorrentes do funcionamento dos estabelecimentos, ser garantidas através de um regime de declaração prévia à abertura, os quais são posteriormente, e em qualquer momento do seu funcionamento, são fiscalizados pelas autoridades competentes. -----

----- 3 - De acordo com o artigo 8º do mesmo decreto-lei, a competência para a fiscalização do cumprimento das obrigações previstas no decreto pertence à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), sem prejuízo das



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

competências atribuídas às câmaras municipais no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 4 - Relativamente às competências da Câmara Municipal, o estabelecimento possui Licença de Utilização referente a Mercearia. -----

----- 5 - Em relação a outros aspectos, e caso o executivo assim o entenda, deverá ser notificada a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. -----

----- 6 - Proponho que seja dada resposta ao Delegado de Saúde. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, adiar para a próxima reunião de Câmara.** -----

----- O Sr. Presidente passou a palavra aos cidadãos que se encontram a assistir à reunião. -----

----- INTERVENÇÃO DE CIDADÃOS QUE ASSISTEM À REUNIÃO: -----

----- SR. CASTRO: -----

----- Questionou o facto de não ser recebido pelo Sr. Vice-Presidente. -----

----- Não recebeu resposta à sua comunicação de 01/02/2011, acerca de um poste na entrada de uma propriedade sua, em frente ao cruzamento para as Cabanas de Baixo, apresentando fotografias. -----

----- O Sr. Presidente e Vice-Presidente esclareceram. -----

----- O Sr. Vice-Presidente esclareceu que a Câmara vai tratar do assunto quando houver disponibilidade. -----

----- CAFÉ ELITE: -----

----- A Câmara deliberou a avaliação do ruído por entidade certificada. -----

----- SR. ROMEU: -----

----- Referiu que sobre os terrenos na Zona Industrial, esteve interessado num lote reservado que não pôde comprar, porque estaria eventualmente reservado pela Câmara. -----

----- O Sr. Presidente prestou esclarecimento e informou que caso esteja interessado em algum lote, deverá dirigir-se ao Chefe de Gabinete e à Chefe da DAF. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 17 de 05 de Agosto de 2011

----- Referiu ainda que, denunciou obras em Sequeiros. Quando andava a construir a casa de um irmão, junto desta estavam a ser executadas outras construções, sem licenças. -----

----- O Sr. Presidente lembrou que em 2006, o Sr. Romeu também não tinha licenças e que sobre as denúncias relatadas pelo Sr. Romeu, esclareceu este assunto.-----

----- SR. FEIJÓ: -----

----- Apresentou fotografias acerca de um muro de insonoridade que está a ser construído na sua propriedade em Carviçais. -----

----- O Sr. Vice-Presidente esclareceu. -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta acta em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiros. -----

----- O Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, quando eram 13:15 horas. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,